



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº 2.267, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Inciso VII do art. 57, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.408 de 11 de agosto de 2021 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acatado na íntegra, no âmbito do Município de Campo Erê, o Decreto Estadual 1.408 de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º. As atividades de ensino de forma remota aos estudantes que se enquadrarem nos casos descritos no artigo § 2º do art. 2º do Decreto Estadual 1408/2021, serão desenvolvidas de acordo com as determinações deliberadas entre a direção da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando sempre qualidade de ensino e a aplicação integral do conteúdo disciplinar ao estudante.

Resposta



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê, 24 de agosto de 2021.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal de Campo Erê

Registrado e Publicado em data supra

DÁRIO FERLIN
Setor de Atos Oficiais – Matr. 0784-6

